



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROCESSO F.A Nº: 25.04.0564.001.00044-301

DECISÃO

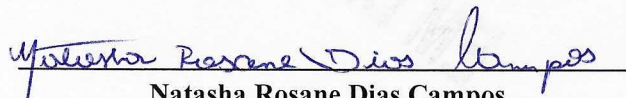
Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) ISLANDIA DE SOUSA PENA em face do fornecedor VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, o qual alega a consumidora que contratou um pacote de internet junto a reclamada, porém, precisou transferir seu ponto comercial para outra localidade, entretanto ao solicitar a transferência lhe foi informado que não seria possível, uma vez que a reclamada não possui área de cobertura na localidade que a consumidora está atualmente. Ocorre que, após o exposto, a consumidora cancelou o contrato com a empresa reclamada e foi surpreendida com uma multa no valor de R\$383,01, motivo esse, que fez a parte autora recorrer a este órgão para resolver sua demanda (fls.02/03).

Compulsado os autos, verifica-se, que houve **ACORDO** entre as partes em audiência de conciliação, conforme termo de audiência às fls.18 e 19. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 09 de junho de 2025.


Natasha Rosane Dias Campos
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO**, conforme consta fls.18 e 19. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Inscreva-se o nome do(s) fornecedor(es) no cadastro previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 09 de junho de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú